



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, DE 08 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "a" e "e" do inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

a) Secretaria Municipal de Educação;

.....

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

....." (NR)

Art. 2º O título da Seção VIII da Lei Complementar nº 021/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" (NR)

Art. 3º O artigo 27 da Lei Complementar nº 021/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, gerida pelo Secretário, tem por finalidade ordenar a realização de despesas, formular, planejar e executar políticas públicas educacionais que garantam o direito à educação com qualidade social, promova o desenvolvimento do processo educacional do sujeito para o pleno exercício da cidadania, respeitando as diversidades e as características específicas de cada nível, etapa e modalidade de ensino, tendo como base os princípios da autonomia, participação, transparência e cumprindo dos preceitos constitucionais."(NR)

Art. 4º O título da Seção XII da Lei Complementar nº 021/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE"
(NR)**

Art. 5º O artigo 31 da Lei Complementar nº 021/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades no meio ambiente, na indústria, no comércio e agricultura do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável."(NR)

Art. 6º O inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 78, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 8º.....

I - Coordenadoria de Meio Ambiente, estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
....." (NR)

Art. 7º O art. 10 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 10. Cabe a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, devendo:
....."(NR)

Art. 8º O art. 96 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 96. A exploração do cerrado e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação do Município, ou de órgão integrante do SISNAMA, conveniado com a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Coordenadoria de Meio Ambiente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.
....."(NR)

Art. 9º O art. 103 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 103. A fiscalização da arborização urbana será exercida pela fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais."(NR)

Art. 10. O § 6º do art. 131 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 10.....



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

§ 6º O pedido da licença ambiental será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Coordenadoria de Meio Ambiente." (NR)

Art. 11. O art. 146 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob o acompanhamento da Coordenadoria de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 12. O art. 148 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docentes e discentes das escolas, com apoio da Coordenadoria de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente." (NR)

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ASPCNP no Ofício de nº 12/2018.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento Legislativo deste Município.

Campo Novo do Parecis/MT, em 02 de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO DA SILVA

Vice-Presidente da Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 063/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: CIRURGICA GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.628/0001-70, com sede na Avenida General Mello, nº 1527 – Pico do Amor, Fone - (065) 3634-5142 - Cuiabá-MT, CEP nº 78.065-290, neste ato, representada pelo **TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro,

ro, portador da Cédula de identidade RG nº 00.329-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 171.769.301-63.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes no Contrato de Fornecimento nº 63, de 11 de setembro de 2017, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20087.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.14.000000 – Transferências de Recursos do SUS PSF – Programa de Saúde da Família

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.14.008000 – Transferências de Recursos do SUS PSF – Programa de Saúde da Família

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 77/2018**

PORTARIA nº. 077/2018.

“CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora **DEBORA DE FRANÇA MACEDO** relativo ao período aquisitivo de 08/02/2017 à 07/08/2018, com gozo no período de 03/04/2018 a 02/05/2018.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Abril de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de Abril de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA.

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 1.115/2017.

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 0178, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

NOMEIA OS MEMBROS GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M) DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE).

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, DE 08 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRI-

AÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "a" e "e" do inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."

a) Secretaria Municipal de Educação;

.....

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

....." (NR)

Art. 2º O título da Seção VIII da Lei Complementar nº 021/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" (NR)

Art. 3º O artigo 27 da Lei Complementar nº 021/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, gerida pelo Secretário, tem por finalidade ordenar a realização de despesas, formular, planejar e executar políticas públicas educacionais que garantam o direito à educação com qualidade social, promova o desenvolvimento do processo educacional do sujeito para o pleno exercício da cidadania, respeitando as diversidades e as características específicas de cada nível, etapa e modalidade de ensino, tendo como base os princípios da autonomia, participação, transparência e cumprindo dos preceitos constitucionais." (NR)

Art. 4º O título da Seção XII da Lei Complementar nº 021/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE" (NR)

Art. 5º O artigo 31 da Lei Complementar nº 021/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades no meio ambiente, na indústria, no comércio e agricultura do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável." (NR)

Art. 6º O inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 78, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

I - Coordenadoria de Meio Ambiente, estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

....." (NR)

Art. 7º O art. 10 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Cabe a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, devendo:

....." (NR)

Art. 8º O art. 96 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. A exploração do cerrado e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação do Município, ou de órgão integrante do SISNAMA, conveniado com a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Coordenadoria de Meio Ambiente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

....." (NR)

Art. 9º O art. 103 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. A fiscalização da arborização urbana será exercida pela fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais." (NR)

Art. 10. O § 6º do art. 131 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."

.....

§ 6º O pedido da licença ambiental será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Coordenadoria de Meio Ambiente." (NR)

Art. 11. O art. 146 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob o acompanhamento da Coordenadoria de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 12. O art. 148 da Lei Complementar nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docentes e discentes das escolas, com apoio da Coordenadoria de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente." (NR)

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração